CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COREN/TO

EMPRESA:	Barros & Côvalo LTDA.
CNPJ:	25.449.425/0001-03.
PROCESSO Nº:	238/2025
OBJETO:	Inscrição no curso presencial *"Formação de Agentes de Contratação"*, 16h, 02 e 03/07/2025, ICOGESP/Palmas-TO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais),

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para **Inexigibilidade de Licitação**, em favor da empresa **Barros & Côvalo LTDA – CNPJ: 25.449.425/0001-03**, que tem como objeto a Contratação de serviço técnico especializado em capacitação de servidores públicos, por meio da inscrição de dois membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL no curso presencial *"Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio"*, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado nos dias 02 e 03 de julho de 2025, na sede do Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP, em Palmas/TO, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 238/2025.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

A presente contratação insere-se no contexto das ações de capacitação institucional promovidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO, voltadas à qualificação contínua dos servidores que atuam diretamente nas atividades de planejamento, condução e fiscalização de processos de contratação pública.

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, em especial, desempenha papel estratégico na aplicação da Lei nº 14.133/2021, sendo diretamente responsável por assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade nas aquisições e contratações da Autarquia.

Diante das significativas mudanças introduzidas pela nova legislação de licitações e contratos administrativos, e considerando a obrigatoriedade de utilização de sistemas oficiais como o Compras.gov.br, mostra-se imprescindível promover o aprimoramento técnico dos membros da CPL, a fim de garantir segurança jurídica, padronização de procedimentos e conformidade com os preceitos normativos vigentes. Nesse cenário, destaca-se a realização do curso presencial *"Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio"*, oferecido pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP, com conteúdo programático prático, atualizado e alinhado às necessidades operacionais da CPL.

A capacitação será ministrada nos dias 02 e 03 de julho de 2025, em Palmas/TO, por profissional com notória especialização na área de licitações e contratos, abrangendo desde os fundamentos da nova lei até simulações práticas no sistema eletrônico de compras governamentais. Trata-se, portanto, de medida estratégica para o fortalecimento da governança das contratações no âmbito do COREN/TO, conforme demonstrado nos documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 238/2025.

II. RISCOS ENVOLVIDOS

A contratação direta do curso *"Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio"* contempla riscos operacionais e administrativos que, embora considerados de nível médio, foram previamente identificados, classificados e tratados no Mapa de Riscos elaborado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do COREN/TO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os principais riscos apontados, destacam-se:

- Ausência de disponibilidade dos membros inscritos, o que poderia acarretar perda do investimento e ausência no curso. Como medida preventiva, houve liberação institucional prévia dos servidores indicados e planejamento da participação;

- Não conformidade na documentação fiscal da contratada, que poderia inviabilizar o empenho e o pagamento. Para mitigar esse risco, foi realizada a conferência da regularidade fiscal e cadastral da empresa contratada;

- Escolha inadequada de fornecedor, com possível baixa efetividade do curso. Esse risco foi tratado por meio da análise da proposta técnica, verificação do currículo do instrutor e do histórico institucional do ICOGESP, cuja qualificação atende aos critérios de notória especialização previstos no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.;

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

- Falha na execução contratual, como não realização do curso por motivos alheios à vontade da Administração. Para esse risco, foram previstas cláusulas de remarcação e reembolso.

As ações preventivas e contingenciais constam no Mapa de Risco – PAD nº 238/2025, o qual se encontra formalmente instruído no processo e subsidiou a escolha da solução mais segura, técnica e economicamente viável.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por empresa de notória especialização, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

Os requisitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, são a devida formalização da demanda, elaboração do Termo de Referência, realização do Estudo Técnico Preliminar e análise de vantajosidade econômica, vejamos:

> ***Art. 11.*** *O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> ***I -*** *assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> ***II -*** *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
>
> ***III -*** *evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> ***IV -*** *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

O processo foi devidamente instruído conforme os requisitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

- Mapa de Risco;
- Termo de Referência; e,
- Análise de vantajosidade econômica.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação direta, amparada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observou rigorosamente os marcos normativos e procedimentais estabelecidos pela legislação vigente e pelas instruções normativas complementares.

Foram respeitadas as diretrizes relativas à publicidade mínima, à vedação de fracionamento indevido, à adoção preferencial da forma eletrônica, ao planejamento prévio e à instrução processual adequada, com a devida formalização da demanda, elaboração do Termo de Referência, bem como a inclusão estratégica do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 também foi assegurada, evidenciando o compromisso com a obtenção da proposta mais vantajosa, a eficiência da contratação e a integridade dos atos administrativos praticados até a presente fase do processo.

Importa destacar, ademais, que a presente contratação também se compatibiliza com os fundamentos da inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por profissional ou empresa de notória especialização, vedada a subcontratação. *In verbis*:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
>
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

(Grifos nossos)

Nos termos do §3º do referido artigo, entende-se como de notória especialização a empresa cujo conceito, decorrente de experiência comprovada, corpo técnico qualificado e desempenho anterior, permita inferir que sua atuação é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto. O Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP, por meio do instrutor designado, Rafael Henrique Biscaro, cumpre todos esses requisitos, conforme comprovado no Estudo Técnico Preliminar e na proposta comercial juntada aos autos.

Ainda que a contratação tenha sido viabilizada pela hipótese de dispensa por valor, tal compatibilidade com os critérios de inexigibilidade reforça a qualificação técnica da solução selecionada e a adequação da escolha da empresa contratada, especialmente pela complexidade do conteúdo abordado, que exige domínio normativo, experiência prática e capacidade didática.

A combinação entre o conteúdo programático avançado, a expertise do instrutor e a capacidade organizacional da empresa contratada justifica, de maneira inequívoca, a inviabilidade de competição. O treinamento ofertado pelo ICOGESP contempla aspectos teóricos e práticos essenciais à atuação dos agentes de contratação sob a égide da Lei nº 14.133/2021, incluindo simulações em sistemas oficiais, o que exige qualificação técnica especializada e domínio específico da legislação atualizada. Tais características, aliadas ao histórico de atuação da contratada em capacitações voltadas à Administração Pública, conferem credibilidade e segurança ao processo de contratação.

Assim, a adoção da inexigibilidade de licitação revela-se não apenas juridicamente admissível, mas também recomendável do ponto de vista técnico e estratégico, uma vez que garante a plena satisfação do interesse público com base em critérios de qualidade, especialização e adequação ao objeto pretendido. A instrução processual completa, a demonstração da notória especialização e a ausência de concorrência viável asseguram a legalidade do procedimento, reforçando o compromisso da Administração com contratações eficientes, seguras e conformes à legislação vigente.

Dessa forma, a contratação em apreço, além de se encontrar plenamente amparada pela hipótese de Inexigibilidade de Licitação, poderia, se necessário, ser fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à legalidade, à vantajosidade e à segurança jurídica da presente contratação.

IV. ESCOLHA DO FORNECEDOR LOCAL

A escolha da empresa Barros & Côvalo LTDA – Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), com sede na cidade de Palmas/TO, foi motivada não apenas pela vantajosidade econômica e técnica da proposta apresentada, mas também pela observância aos critérios de racionalização de recursos públicos, sustentabilidade ambiental e fomento à economia local, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

A contratação de fornecedor local possibilita a eliminação de despesas com passagens, hospedagens e diárias, além de reduzir significativamente os impactos ambientais associados a deslocamentos interestaduais, em consonância com a política de contratações sustentáveis da Administração Pública.

Adicionalmente, o fornecedor apresentou proposta com desconto de 10% para o COREN/TO e ofereceu material didático, *coffee-break* e emissão de certificados já incluídos no valor final, o que reforça a economicidade da contratação. A estrutura da sede da ICOGESP, localizada na Quadra ACSU Nº 10, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Shopping da Cidade – Palmas/TO, viabiliza a prestação adequada do serviço, sem necessidade de deslocamento dos participantes, atendendo ao princípio da eficiência.

Portanto, a escolha pelo fornecedor local revelou-se a opção mais vantajosa e adequada à realidade da Administração, atendendo plenamente às exigências legais, técnicas e estratégicas previstas no processo de contratação direta.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação direta da empresa Barros & Côvalo LTDA, CNPJ nº 25.449.425/0001-03, visando à inscrição de dois membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL do COREN/TO no curso presencial *"Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio"*, promovido pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP, nos dias 02 e 03 de julho de 2025, encontra-se plenamente amparada nos preceitos legais que regem a inexigibilidade de licitação, em especial no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por empresa de notória especialização, cuja escolha se baseia em critérios objetivos de qualificação técnica, experiência comprovada e adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do Conselho. A proposta comercial, o currículo do instrutor responsável e os documentos constantes no Estudo Técnico Preliminar demonstram a essencialidade e a reconhecida capacidade da contratada para alcançar os resultados esperados.

A escolha do fornecedor local reforça a vantajosidade da contratação, não apenas sob o aspecto econômico, mas também pela racionalização de recursos logísticos, valorização do desenvolvimento regional e observância da diretriz de sustentabilidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, portanto, preenche os requisitos legais exigidos para sua formalização por inexigibilidade, estando instruída com os documentos indispensáveis à sua legalidade, notadamente: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta comercial, mapa de riscos e manifestação técnica da área demandante.

Assim, ratifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado com empresa de

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*

notória especialização, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, conforme evidenciado nos autos.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Submeto, portanto, a presente justificativa à apreciação e autorização de Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Palmas, 13 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA
Data: 13/06/2025 09:21:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luzimar Alves Noronha da Silva
Comissão Permanente de Licitação
COREN-TO

gov.br Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CESAR BATISTA ALENCAR
Data: 13/06/2025 09:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Augusto César Batista Alencar
Comissão Permanente de Licitação
COREN-TO

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

De Acordo,

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEILSON JOSE DOS REIS
Data: 13/06/2025 10:35:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Adeilson José dos Reis | *Presidente*
CNPJ: 26.753.715/0001-09

QD. ACSU SO 60 (601 Sul), Conj. 01, Lote 12, Av. Joaquim Teotônio Segurado.
Salas do Térreo e 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. CEP: 77.016-330
Ramal 208 – Tel.: (63) 3214-5505 | E-mail: *cpl@corentocantins.org.br*
Site: *https://www.corentocantins.org.br/*